



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

---

## Processo 45/2025 - Dispensa 20/2025

**Natureza Procedimento:** Normal

**Natureza Objeto:** Serviços Comuns

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ORIENTAÇÕES COM CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS.

**Autuação:** Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

---

### Responsáveis

Autuação do Processo	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pesquisa de Preço	FRANCINE REGINA FERREIRA
Parecer Jurídico	ARIADNE DA SILVA ABREU
Autorização para abertura do Procedimento	OSVALDINO REIS DA SILVA
Informação Inerente a Adequação à Peça Orçamentária	MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Publicação do Edital	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

## AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ORIENTAÇÕES COM CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS., desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA  
  
PREFEITO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ORIENTAÇÕES COM CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

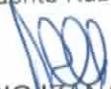
Processo: 0045

Nº. Modalidade: 0020

Modalidade: Dispensa

Data Autuação: 28/07/2025

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

  
SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira  
Agente de Contratação  
Matrícula 0751



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**PORTARIA Nº. 26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

## **NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO**

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

**Art. 2º** - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - **VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA;**
- II - **JOSÉ WILTON PEREIRA;** e
- III - **JOÃO PAULO ROCHA SILVA.**

**Art. 3º** - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 4º** - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

- I - **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA;** e
- II - **LILIANE DE JESUS GONÇALVES.**

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28 / 07 / 25

Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinele@pk.mg.gov.br](mailto:gabinele@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 103/2024 de 24/07/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

**OSVALDINO REIS DA SILVA**

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 28 / 07 / 25  
  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almozarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almozarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 26/2025.**

**"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".**

O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 26/2025 de 02 de Janeiro de 2025**, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE** este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

**OSVALDINO REIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 28 / 07 / 25  
  
Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

## SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00329 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DATA: 17/03/2025

OBJETO: Contratação de prestador de serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúde, na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos presencial online por videoconferência.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	unidade.	<b>37830</b> - Prestação de Serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúdena implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos, online/videoconferências e presencial 01 vez por quadrimestre à Secretaria Municipal de Saúde, programas e resoluções referente a Atenção Primária, Previne Brasil, POEPS e Vigilância em Saúde entre outros, bem como a utilização correta dos recursos vinculados; emissão de relatórios/instrumentos de gestão e monitoramento das metas e indicadores de saúde do município.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

692	6.2.5.10.122.13.2087.33903900	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	85.784,50
-----	-------------------------------	---	-------------------------------------	---	-----------

null  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

  
FRANCINE REGINA FERREIRA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**OBJETO:** Contratação de prestador de serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúde, na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos presenciais, online e por videoconferências.

**ÓRGÃO** Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek

**SETOR REQUISITANTE** Secretaria Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de um profissional para ajustar os parâmetros operacionais da secretaria municipal de saúde.

**GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

**Justificativa:** Considerando a necessidade dos serviços da secretaria de saúde e por não possuir contrato vigente. Em razão da alta prioridade, e garantir a continuidade dos atendimentos adequados.

**DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

( X ) Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

( ) Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

( ) Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

( X ) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

( ) Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

**SÍNTESE DO OBJETO**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL RS



Nota de Empenho/Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Pouso Alto nº 329, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs às 15:00hs. Telefone: (38) 35451163

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: [saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br)

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Recurso Federal?**

( ) SIM ( ) NÃO

Ficha: 0692

Fonte do Recurso: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0013.2087 – Manutenção da Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900 – Outros Serviços de Terceirizado – Pessoa Jurídica

Disponibilidade Orçamentaria  SIM ( ) NÃO

  
\_\_\_\_\_  
Marcia de Oliveira e Silva  
Serviço Contábil

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo J.P. Sanguinetti  
Serviço Financeiro

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto a Mac Oliver Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, Consult Assessoria e Projetos Ltda, Eficiência em Políticas e Gestão em Saúde e conforme anexos, sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados são compatíveis ao de mercado, sendo estimado em R\$38.199,96 (trinta e oito mil,

cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Conforme Lei nº 14.133, de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem como objetivos principais a agilidade, a transparência e a eficiência nas compras públicas, trazendo diversos avanços, como a digitalização dos processos e maior flexibilidade nas modalidades de contratação.

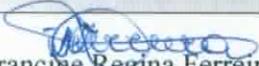
1- Mac Oliver Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda  
CNPJ: 33.753.314/0001-14  
End: Avenida Nossa Senhora dos Pobres - Leliveldia - Berilo/MG  
R\$ 30.000,00

2- Veronica Barbosa Silva Lima  
CNPJ: 23.774.559/0001-74  
End: Rua da Cancela - Centro - Santo Antonio do Jacinto/MG  
R\$ 43.800,00

3- Consult Assessoria, Projetos e Serviços Ltda  
CNPJ: 04.220.330/0001-43  
End: Rua Argentina - São José - Jequitinhonha  
R\$ 40.800,00

Conforme contato via rede social, denominada whatsapp, as empresas em destaques apresentaram orçamentos favoráveis e a empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA apresentou o menor preço.

#### RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

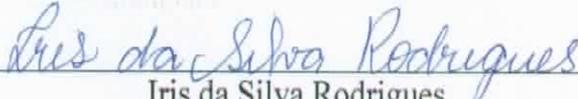
  
Gestor do contrato: Francine Regina Ferreira  
Diretora Administrativo de Saúde

  
Fiscal do contrato: Keilla Fernanda Santos Oliveira  
Secretaria Adjunto de Saúde

#### RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 28/07/25

  
Francine Regina Ferreira  
Diretora Administrativo de Saúde

  
Iris da Silva Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RUA POUSO ALTO, 329 CEP:39.135-000  
TEL./FAX. :(38)3545-1163 email: [saude@pk.mg.gov](mailto:saude@pk.mg.gov)

**TERMO DE REFERENCIA**

1- Do objeto

1.1 Prestação de serviço em assessoria e consultoria a atenção primaria a saúde

Item	Qtde	Unidade medida	Detalhamento	Preço estimado Unitario (R\$)	Total (R\$)
01	12	Meses	Prestador de serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúde, na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos, online e por videoconferências presencial 01 vez por quadrimestre à Secretaria Municipal de Saúde, programas, resoluções referentes a Atenção Primaria, Previne Brasil, POEPS e Vigilância em Saúde entre outros, bem como a utilização correta dos recursos vinculados, emissão de relatórios / instrumentos de gestão e monitoramento das metas e indicadores de saúde do município.	R\$3.183,33	R\$38.199,96

2- Da justificativa e do objeto da contratação

2.1 Tem como objetivo a contratação de serviço de assessoria e consultoria na Atenção Primaria à Saúde na implementação de programas, estratégias e ações.

**3- Da descrição da solução**

3.1 A necessidade de orientar os serviços da atenção primária

4- Da fundamentação legal

4.1 Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2, art. 2º, no inciso II do Decreto Municipal nº 27/2022 e Portaria Municipal nº 21/2023.

5- Requisitos da **contratação**

5.1 São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda:

5.1.1 A presente contratação dispensa a publicação de aviso, na forma do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Municipal nº 27/2022

6- Dos efeitos da contratação

6.1 Busca-se a contratação do serviço para orientar as atividades da atenção primaria

## 7- Dos critérios **do recebimento e pagamento**

7.1 O objeto desta contratação será recebido e avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que depois de sua aprovação em, no prazo máximo de 03 (três) dias, e o recebimento definitivo, o município providenciará seu devido pagamento em até 15 (quinze) dias, mediante a disponibilidade da fatura / nota fiscal correspondente.

## 8- Da adequação orçamentaria

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela

Ficha: 0692

Fonte do Recurso: 1500001002 — Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 06.02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0013.2087 — Manutenção da Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900 — Outros Serviços de Terceirizado — Pessoa Jurídica

## 9- Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão acompanhados pelo gestor municipal.

## 10- Do valor estimado da contratação

10.1 Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto a Mac Oliver Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, Consult Assessoria e Projetos Ltda, Eficiência em Políticas e Gestão em Saúde e conforme anexos, sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados são compatíveis ao de mercado, o valor estimado para essa contratação é de R\$38.199,96 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Conforme Lei nº 14.133, de 2021, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem como objetivos principais a agilidade, a transparência e a eficiência nas compras públicas, trazendo diversos avanços, como a digitalização dos processos e maior flexibilidade nas modalidades de contratação.

1- Mac Oliver Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda

CNPJ: 33.753.314/0001-14

End: Avenida Nossa Senhora dos Pobres - Leliveldia - Berilo/MG

R\$ 30.000,00

2- Veronica Barbosa Silva Lima

CNPJ: 23.774.559/0001-74

End: Rua da Cancela - Centro - Santo Antonio do Jacinto/MG

R\$ 43.800,00

3- Consult Assessoria, Projetos e Serviços Ltda

CNPJ: 04.220.330/0001-43

End: Rua Argentina - São José - Jequitinhonha

R\$ 40.800,00

Conforme contato via rede social, denominada whatsapp, as empresas em destaques apresentaram orçamentos favoráveis e a empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA apresentou o menor preço.



# MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA ME

"As montanhas da vida não existem apenas para que você chegue no topo, mas para que você aprenda o valor da escalada". (Pensador: João Vitor Torres)

À

**Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek – MG**  
**Secretaria Municipal de Saúde de PK - MG**

Berilo, 04 de fevereiro de 2025

Ima Sra. Keilla!

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, a empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 33.753.314/0001-14, situada à Avenida Nossa senhora dos Pobres nº 10, distrito de Lelivéldia no município de Berilo, encaminha o presente ORÇAMENTO para prestação de serviços referente a atividades a fins da Secretaria Municipal de Saúde e Apoio ao Gestor Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek/MG, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Quantidade (meses)	Valor Mensal	Valor Total
01	- Proposta de Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria na Atenção Primária a Saúde do Município de Presidente Kubitschek, na implementação de programas, estratégias, ações e orientação com capacitações e treinamentos online/videoconferência e presencial 01 vez por quadrimestre à Secretaria Municipal de Saúde, programas e resoluções referente a Atenção Primária, Previne Brasil, POEPS e Vigilância em Saúde entre outros, bem como a utilização correta dos recursos vinculados; - Emissão de relatórios / instrumentos de gestão e monitoramento das metas e indicadores de saúde do município.	12	2.500,00	30.000,00
Valor mensal por extenso: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).				30.000,00
Valor Anual: R\$30.000,00 (trinta mil reais)				

Validade da proposta 60 dias

OBSERVAÇÃO: Visitas in loco uma vez por semestre com despesas por conta da contratada. Se necessitar de mais visitas, as mesmas serão por conta da secretaria municipal de Saúde de Presidente Kubitschek.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Cunha

Adm: MAC OLIVER Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

AV. NOSSA SENHORA DOS POBRES, 10 – LELIVÉLDIA – BERILO MG – CEP: 39640-000

e-mail: [macoliverconsultoria@gmail.com](mailto:macoliverconsultoria@gmail.com), [cidabetoalinebreno@gmail.com](mailto:cidabetoalinebreno@gmail.com) -fone/WhatsApp (33) 999288737

CNPJ: 33.753.314/0001-14



À Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Santo Antônio do Jacinto, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, a empresa EFICIENCIA EM POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ 23.774.559/0001-74, situada à Rua da Cancela, nº369- Centro, na cidade de Santo Antônio do Jacinto, encaminha o presente ORÇAMENTO para prestação de serviços referente a atividades a fins da Secretaria Municipal de Saúde e Apoio ao Gestor Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek/MG, conforme descrição abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	VALOR Mensal (R\$)	VALOR Mensal (R\$)
01	Consultoria e Assessoria na Atenção Básica e apoio a secretaria municipal de saúde do município de Presidente Kubitschek com visitas trimestrais; quadrimestrais;	3.650,00	R\$43.800,00
Valor por extenso		Mensal: Três mil e seiscentos e cinquenta reais Anual: Quarenta e três mil e oitocentos reais	

Proposta válida por 60 dias

Verônica Barbosa Silva Lima  
Responsável Pela Proposta  
33988437407

Rua da Cancela, nº 369 - Centro, CEP: 39935-000 - Santo Antônio do Jacinto/MG. e-mail: [eficiencia.assessoria@outlook.com.br](mailto:eficiencia.assessoria@outlook.com.br) telefones (33) 98852-1313/ (33) 98843-7407



CONSULT ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME  
CNPJ 04.220.330/0001-43  
Rua Santos Dumont, 17 - Centro - Bandeira

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek - MG  
Secretaria Municipal de Sau.de de PK- MG

Ilma Sra Keilla,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, a empresa CONSULT\_Assessoria e Projetos LTDA, CNPJ 04.220.330/0001-43, situada a Rua Santos Dumont, 17, na cidade de Bandeira-MG, encaminha o presente ORÇAMENTO para prestação de serviços referente a atividades a fins da Secretaria Municipal de Sau.de e Apoio ao Gestor Municipal de Sau.de de Presidente Kubitschek -MG.

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (\$)
01	Consultoria e Assessoria na Atenção Básica e apoio a secretaria municipal de saúde do município;	R\$ 3.400,00	R\$40.800,00
Valor mensal por extenso		Três mil e quatrocentos reais	
Valor Anual por extenso		Quarenta mil e oitocentos reais	

Bandeira-MG, 05 de Fevereiro de 2025.

Francisco de Oliveira Carvalho  
Diretor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 230 - Contratação de prestador de serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúde, na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos presencial online por videoconferência.

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Org.	Menor Valor	Vir Médio Estimado	Valor Estimado
1	37830	12,0000	unidade.	Prestação de Serviço em assessoria e consultoria na Atenção Primária a Saúde ; ;	3	2.500,0000	3.183,3300	38.199,96
<b>Total:</b>						2.500,0000	3.183,3300	38.199,96

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DOS POBRES, LELIVELDIA, BERILO	33.753.314/0001-14		
VERONICA BARBOSA SILVA LIMA	RUA DA CANCELA, CENTRO, SANTO ANTONIO DO JACINTO	23.774.559/0001-74		
CONSULT ASSESSORIA. PROJETOS E SERVICOS LTDA	RUA ARGENTINA, SAO JOSE, JEQUITINHONHA	04.220.330/0001-43		

Presidente Kubitschek, Segunda-feira, 17 de Março de 2025

  
FRANCINE REGINA FERREIRA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 45/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto deste serviço consiste na prestação de assessoria e consultoria especializada à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kubitschek-MG, com foco na atenção primária à saúde. O objetivo é apoiar a implementação, desenvolvimento e execução de programas e estratégias de saúde, assegurando a correta aplicação dos recursos vinculados e a melhoria contínua da qualidade do atendimento à população.

- a) Implementação de Programas e Estratégias: A assessoria irá fornecer orientações técnicas e estratégicas para a implementação e execução de programas de saúde, como o Previn Brasil, Poeps, e programas de vigilância em saúde, garantindo a conformidade com as resoluções e diretrizes nacionais.
- b) Treinamento e Capacitação: Serão oferecidas capacitações tanto online/videoconferência quanto presenciais (uma vez por quadrimestre), para as equipes da Secretaria de Saúde, com foco na implementação dos programas e na utilização correta dos recursos disponíveis. As capacitações abordarão temas como a gestão de saúde, programas específicos e indicadores de desempenho.
- c) Orientação Técnica: Será prestado suporte à Secretaria de Saúde sobre a correta aplicação dos recursos vinculados aos programas, além de promover a utilização adequada das ferramentas de gestão.
- d) Emissão de Relatórios e Monitoramento: A assessoria será responsável pela emissão de relatórios de gestão, com o acompanhamento das metas e indicadores de saúde do município, visando o monitoramento contínuo da evolução das ações e resultados da atenção primária à saúde.
- e) Instrumentos de Gestão: Serão desenvolvidos e fornecidos instrumentos de gestão específicos para o município, possibilitando o monitoramento eficaz das ações implementadas e dos resultados alcançados.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 Dos preços:

2.1.1 O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxx reais).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.



## **2.2 Das condições de pagamento:**

2.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

## **2.3 Dos reajustes:**

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



### **CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.5.10.122.13.2087.33903900 – Manutenção Administração, Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme item 1.2 do Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 Ofertar e realizar capacitação a equipe de saúde do Município.

8.3 Manter comunicação freqüente com a Secretaria de Saúde para informa sobre o andamento das atividades e eventuais impedimentos.

8.4 As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a equipe de treinamento, correrão por conta da empresa;

8.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,



impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.6 Executar o objeto com qualidade;

8.7 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.10 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011;

8.11 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

#### **CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 92/2022, as quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;
- V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.753.314/0001-14</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS POBRES</b>	NUMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>
CEP <b>39.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LELIVELDIA</b>	MUNICIPIO <b>BERILIO</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CIDABETOALINEBRENO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(33) 9928-8737</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/05/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2025 às 16:23:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211360231

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400937987

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BERILO

Local

3 OUTUBRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

VERIFICADA AUTENTICIDADE  
VIA INTERNET

DATA: 25/07/25

ASS: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12037920 em 14/10/2024 da Empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, Nire 31211360231 e protocolo 246116129 - 08/10/2024. Efeitos do registro: 03/10/2024. Autenticação: 4DED5BB5C91D7167C7F574C807584666F573BC2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/611.612-9 e o código de segurança WT3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/611.612-9	MGP2400937987	03/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.294.516-43	EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
837.689.986-49	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
**NIRE: 3121136023-1 - CNPJ: 33.753.314/0001-14**

**MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA**, brasileira, Administradora Hospitalar, casada no regime de bens Comunhão Parcial, CPF nº 837.689.986-49, documento de identidade nº MG.6.225.579, SSP/MG, com domicílio e residência na Avenida Nossa Senhora dos Pobres - nº 10, APT A, Lelivéldia, Berilo/MG, CEP 39640-000, e

**EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, Pensionista, viúva, CPF nº 028.294.516-43, documento de identidade nº MG.1.509.703, SSP/MG, com domicílio e residência na Avenida Geraldo Alves Martins - nº 51, Sao Francisco, Berilo/MG, CEP 39640-000,

Únicos socios componentes da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Pobres - nº 10, Letra B, Lelivéldia, Berilo/MG, CEP 39640-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE **3121136023-1** e inscrita no CNPJ sob onº **33.753.314/0001-14**, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar o seu contrato social e alterações anteriores**, mediante as clausulas e condiçoes que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade será de: **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, PREPARACAO DE, DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS, COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE SAUDE.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em razao das modificações contratuais, os socios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

**MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA**, brasileira, Administradora Hospitalar, casada no regime de bens Comunhão Parcial, CPF nº 837.689.986-49, documento de identidade nº MG.6.225.579, SSP/MG, com domicílio e residência na Avenida Nossa Senhora dos Pobres - nº 10, APT A, Lelivéldia, Berilo/MG, CEP 39640-000, e **EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, Pensionista, viúva, CPF nº 028.294.516-43, documento de identidade nº MG.1.509.703, SSP/MG, com domicílio e residência na Avenida Geraldo Alves Martins - nº 51, Sao Francisco, Berilo/MG, CEP 39640-000, Únicos socios componentes da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Pobres - nº 10, Lelivéldia, Berilo/MG, CEP 39640-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE **3121136023-1** e inscrita no CNPJ sob onº **33.753.314/0001-14**, **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado as disposições da referida Leinº 10.406/2002 aplicaveis a este tipo societario, passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Pobres - nº 10, Letra B, Lelivéldia, Berilo/MG, CEP 39640-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O objeto social da sociedade e de **ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, PREPARACAO DE, DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS, COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA DE SAUDE.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 28 de maio de 2019.

**CLAUSULA QUARTA -** O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do pais, divididos em 3.000 (Três mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, fica assim distribuida:

VERIFICADA AUTENTICIDADE  
VIA INTERNET

DATA: 25/07/25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12037920 em 14/10/2024 da Empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, Nire 31211360231 e protocolo 246116129 - 08/10/2024. Efeitos do registro: 03/10/2024 Autenticação: 4DED5BB5C91D7167C7F574C807584666F573BC2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral-Para validação do documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/611.612-9 e o código de segurança WT3S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/7

SOCIOS	%	QUOTAS	VALORR\$
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	098,0	2.940	29.400,00
EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	002,0	60	600,00
TOTAL .....	100,0	3.000	30.000,00

Paragrafo unico: A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas respondera solidariamente pela integralizaçao do capital social.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade sera exercida pelo socio **MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA**, com os poderes e atribuiçoes de representaçao ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigaçoes seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem autorizaçao do(s) outro(s) socio(s).

Paragrafo Primeiro: O administrador fixara uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observadas as disposicoes regulamentares pertinentes.

Paragrafo Segundo: O administrador respondera solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funçoes.

CLAUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que nao estao impedidos por Lei especial do exercicio da administraçao de sociedade e que nao se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricaçao, peita ou suborno, concussao, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrencia, contra as relaçoes de consumo, a fe publica ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: O exercicio social sera coincidente com o ano-calendario, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando sera procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuracao de resultados, os quais serao atribuidos ao socio unico proporcionalmente as suas quotas de capital. Podendo os lucros a criterio do mesmo, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade podera levantar demonstraçoes contabeis intermediarias, a qualquer tempo, para fins de cisao parcial ou total, fusao e incorporaçao, retirada do socio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessarios pelo socio.

CLAUSULA NONA: Os socios serao obrigados a reposiçao dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribufrem com prejuizo do capital.

CLAUSULA DECIMA: Em caso de falecimento do unico socio a sociedade limitada podera continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Nao sendo possivel, ou inexistindo interesse destes, a sociedade podera ser dissolvida.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condiçao de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o fora da Comarca de Minas Novas/MG, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigaçoes resultantes do presente instrumento, com exclusao de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicilio do unico socio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condiçoes e intençao propostas pelos socios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando- se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**BERILO/MG, 03 de outubro de 2024.**

**MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA**

**EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

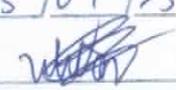
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/611.612-9	MGP2400937987	03/10/2024

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
028.294.516-43	EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
837.689.986-49	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA

VERIFICADA AUTENTICIDADE  
VIA INTERNET

DATA: 23/07/25

ASS: 



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, de NIRE 3121136023-1 e protocolado sob o número 24/611.612-9 em 08/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12037920, em 14/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.689.986-49	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA
028.294.516-43	EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.689.986-49	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA
028.294.516-43	EVA VIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2024, às 10:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/611.612-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de outubro de 2024



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 33.753.314/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:25 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.BD00.9AF0.0355**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.753.314/0001-14  
**Razão Social:** MAC OLIVER CONSULT E ASSESORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA DOS POBRES 10 B / LELIVELDIA / BERILO / MG / 39640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2025 a 30/07/2025

**Certificação Número:** 2025070103015338548113

Informação obtida em 09/07/2025 16:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.753.314/0001-14  
Certidão nº: 39119102/2025  
Expedição: 09/07/2025, às 16:27:30  
Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.753.314/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET	
DATA:	<u>25/07/25</u>
ASS:	<u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

17.700.758/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXERCÍCIO: 2025

**IDENTIFICAÇÃO DA CND**

Número: 00001429/2025 | Emissão: 29/05/2025 13:39:54 | Validade: 28/07/2025

Controle: A24002-153005-421901-030309-052A

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Código: 13041 | Nome: MAC OLIVER CONS. E ASSES. EM GESTAO PUBLICA LTDA-ME

Insc. Mun.: 4709 | CNPJ/CPF: 33.753.314/0001-14 | IE/RG:

Endereço: NOSSA SENHORA DOS POBRES, N.º 10 B - SERVICIO, -

Bairro: DISTRITO LELIVELDIA | Cidade: BERILO/MG | CEP: 39640-000

**CERTIDÃO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.



**FINALIDADE**

FINS DIVERSOS

**ASSINATURA**

Berilo, 2025-05-29 13:39:54.678

Código Controle **A24002-153005-421901-030309-052A**

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 45 / 2025

Dispensa nº: 20 / 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, II, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ORIENTAÇÕES COM CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS, pelo valor GLOBAL de R\$30.000,00 junto ao fornecedor MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Presidente Kubitschek, Segunda-feira 28 Julho 2025

Oswaldino Reis da Silva  
Prefeito Municipal de Pres. Kubitschek  
Portaria: 1224

---

PREFEITO MUNICIPAL  
OSVALDINO REIS DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

<b>OBJETO:</b> Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria					
<b>CONTRATADA:</b> MAC OLIVERCONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA (CNPJ: 33.753.314/0001-14)					
ITEM (ÚNICO)	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MESES	12	Prestação de serviço em assessoria e consultoria na atenção Primária a saúde na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos, online/videoconferências e presencial 01 vez por quadrimestre à Secretaria Municipal de Saúde, programas e resoluções referente a Atenção Primária, Previne Brasil, POEPS e Vigilância em Saúde entre outros, bem como a utilização correta dos recursos vinculados; emissão de relatórios/instrumentos de gestão e monitoramento das metas e indicadores de saúde do município.	2.500,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>30.000,00</b>	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

Osvaldino Reis da Silva  
Prefeito Municipal de Pres. Kubitschek  
Partido: 1224

**OSVALDINO REIS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

**RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 45/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, na forma que segue:

**OBJETO:** Contratação de serviços em assessoria e consultoria na atenção primária à saúde, na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos.

**CONTRATADA:** MAC OLIVER CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
(CNPJ: 33.753.314/0001-14)

ITEM (ÚNICO)	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço/Mês	12	Prestação de serviços em assessoria e consultoria na atenção primária à saúde na implementação de programas, estratégias, ações e orientações com capacitações e treinamentos, online/videoconferências e presencial 01 vez por quadrimestre à Secretaria Municipal de Saúde, programas e resoluções referente a Atenção Primária, Previne Brasil, POEPS e Vigilância em Saúde entre outros, bem como a utilização correta dos recursos vinculados; emissão de relatórios/instrumentos de gestão e monitoramento das metas e indicadores de saúde do município.	2.500,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>30.000,00</b>	

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** Prefeito Municipal

**CONDIÇÕES:** Conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e no art. 2º, inciso II e Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 27/2022.

  
**SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira  
Agente de Contratação  
Matrícula 0751

**PUBLICADO CONFORME  
LEI MUNICIPAL Nº 419/97  
Prefeitura Municipal, 7 de agosto de 2025  
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação**